



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCALIS AMBIENTAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados para a estrutura de servidores do Município de Iguatu-CE os cargos de provimento efetivo abaixo enumerados, com os requisitos e atribuições definidos nos anexos I e II desta Lei.

I - 02 (dois) Fiscais Ambientais;

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1.725 de 04 de outubro de 2012, poderão, no prazo de 12 (doze) meses, optar por migrar para o cargo Fiscal Ambiental, que exigirá, como qualificação de ingresso, o ensino superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com as atribuições definidas no anexo II desta lei.

Parágrafo único - A opção deverá ser realizada através de requerimento formal do servidor, sendo que o silêncio implicará em permanência no cargo de Agente de Fiscalização Ambiental.

Art. 3º. O cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1.725 de 04 de outubro de 2012 e alterado pela presente lei, passa a exigir como qualificação de ingresso, o ensino superior completo, em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com as atribuições definidas no anexo II desta lei.

Parágrafo Único - Quando o servidor ingressar na formação de nível superior, o cargo de agente de fiscalização ambiental, ficará automaticamente extinto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de dezembro de 2019.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal